



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5589,

DE 16 DE JUNHO DE

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 317 do Decreto nº 109, de 29 de março de 1982, alterado pelo Decreto nº 3845, de 21 de julho de 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 317 do Decreto 109/82, a seguir:

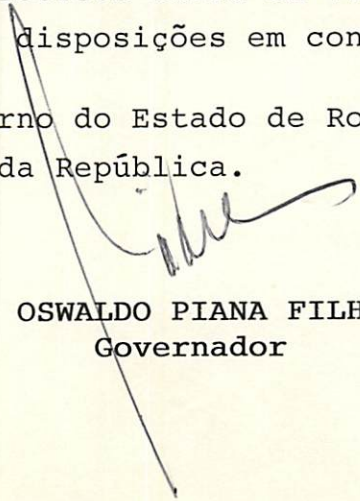
Art. 317 -

§ 1º - Exclui-se do regime de substituição tributária tratado no caput deste artigo a farinha de trigo destinada ao uso doméstico, a qual ficará sujeita ao regime normal de pagamento:

§ 2º - Para efeito do parágrafo anterior, considera-se destinada ao uso doméstico a farinha de trigo adquirida pelo contribuinte substituto em embalagens de um quilograma.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 2557 do dia 22/06/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2549 DE 16 DE JUNHO DE 1992

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 2549, de 16 de junho de 1992, alterado pelo Decreto nº 3842, de 21 de junho de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Federal, resolve:


D E C R E T O

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 2549, de 16 de junho de 1992, alterado pelo Decreto nº 3842, de 21 de junho de 1992.

Art. 2º - Fica eleito o parâmetro anterior, considerando-se as despesas com embalagem de emendas, destinadas ao uso exclusivo a taxa de triagem de triagem de triagem, a qual ficará sujeita ao regime normal de pagamento, para efeito de parâmetro anterior, considerando-se as despesas com embalagem de emendas, destinadas ao uso exclusivo a taxa de triagem de triagem de triagem.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
Ji-Paraná, 16 de junho de 1992, 1049 da República.


OSVALDO FRANÇA VIANA
Governador